

Lei nº 491, de 20 de fevereiro de 1969

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decrete, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com o Hospital desta Cidade.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da arrecadação parcial e total das seguintes dotações do orçamento vigente abaixo discriminada, na mesma importância:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.2.0 Material de Consumo

3.1.2.0-70 Medicamentos em Geral Cr\$ 9.000,00

3.1.3.0-61 Conservação de edifícios e instalações

Cros

Cr\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 20 de fevereiro de 1969.

Marcos Bandeira  
Secretário